

As compras públicas em prol do desenvolvimento econômico sustentável: um estudo da participação de micros e pequenas empresas nos pregões eletrônicos da Universidade Federal do Paraná

Andréa Roseli Moreira Cruz Jankoski, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, andrea.jankoski@ufpr.br

Vanessa Ishikawa Rasoto, Universidade Tecnológica Federal do Paraná vrasoto@hotmail.com

Resumo

O artigo teve como objetivo analisar a participação de micros e pequenas empresas nas compras públicas na modalidade pregão eletrônico a partir do estudo na Universidade Federal do Paraná-UFPR. Para compor o trabalho, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental e os dados dos pregões eletrônicos foram coletados no Portal de Compras do Governo Federal. Os resultados foram interpretados através da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório. Constatou-se que os pregões eletrônicos estudados geraram uma economia na ordem de 25% no volume total contratado para os cofres da UFPR. Mostrou também que houve uma crescente participação das MPes nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos últimos cinco anos. Conclui-se que os incentivos que o Governo Federal tem proporcionado para as MEs e EPPs participarem dos processos de pregão eletrônico tem gerado um grande potencial para estimular e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Palavras-chave: compras públicas; desenvolvimento sustentável; pregão eletrônico.

Abstract

The article aims to analyze the participation of micro and small businesses in government procurement in electronic trading mode from the study at the Federal University of Parana-UFPR. To compose the work, a bibliographical and documentary research and data from electronic auctions were collected in the Procurement Portal of the federal government was held. The results were interpreted through the participation of micro and small businesses in the bidding contest. It was found that the electronic auctions studied generated savings of around 25% in the total volume contracted into the coffers of UFPR. It also showed that there was a growing participation of SMEs in electronic trading sessions UFPR the past five years. It is concluded that the incentives that the federal government has provided for MEs and EPPs participate in electronic bidding processes has generated a great potential to stimulate and promote sustainable economic development.

Key-words: public procurement; sustainable development; electronic trading.

1. Introdução

O Governo Federal tem como estratégia para apoiar o crescimento econômico o uso do seu poder de compras para alavancar o desenvolvimento de micro e pequenas empresas (MPes). A política de fornecimento de bens e serviços por Micro e Pequenas Empresas e aquisição de itens sustentáveis são exemplos de como o governo direciona recursos para áreas estratégicas para o desenvolvimento do país. Entre elas, está a obrigatoriedade de contratação de MPes para compras públicas de até R\$ 80 mil. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2013)

Ressalta-se que, ao analisar os gastos públicos segundo o porte, em 2014 as MPES forneceram bens e serviços da ordem de R\$ 16,7 bilhões, ou seja, 27% do total dessas contratações.

Além disso, em 2014, o pregão eletrônico respondeu por 59,7% das compras governamentais, com um gasto de R\$ 37,08 bilhões, sendo empregado em 33,8 mil processos (17,1%). Se comparado apenas às modalidades licitatórias, essa forma de contratação foi responsável por 91,1% dos gastos em aquisições, resultando numa economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 7,9 bilhões (18%).

Ainda segundo o Portal de Compras Governamentais, entre as modalidades licitatórias merece destaque o pregão eletrônico, tendo em vista que do total de R\$ 37,08 bilhões licitados por essa modalidade, as MPE responderam por R\$ 14,2 bilhões (38,51%). Comparando-se os doze meses de 2014 com o mesmo período de 2013, o crescimento das MPE nas compras por pregão eletrônico foi da ordem de 5%. A economia nas aquisições públicas pelo uso dessa modalidade, junto às MPE, foi de R\$ 3,4 bilhões (19%).

Vale lembrar, que as micros e pequenas empresas são as que mais geram emprego no país, em 2012, responderam por 71,5% das vagas formais, notícia divulgada pelo sítio do SEBRAE Paraná. Dados mais recentes divulgados pelo SEBRAE informam que em "fevereiro de 2014, os pequenos negócios registraram saldo líquido de 148.152 novos empregos celetistas, respondendo por 56,8% dos empregos formais gerados no país" (SEBRAE, 2014).

Partindo do pressuposto que as compras públicas realizadas por meio do pregão eletrônico podem alavancar o crescimento das micros e pequenas empresas, pretende-se analisar a participação dessas empresas nos pregões eletrônicos no período de 2010 a 2014 e ainda, avaliar os resultados econômicos desses pregões eletrônicos realizados com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio do valor de estimado e do valor global contratado, referentes à compra de itens de subsistência realizados no âmbito da Universidade Federal do Paraná no ano de 2013.

O artigo será desenvolvido utilizando pesquisa bibliográfica e documental, através leis, documentos oficiais, bem como, artigos científicos relevantes publicados em revistas eletrônicas. A coleta de dados se dará através do Portal de Compras do Governo Federal, sendo, portanto, do tipo quantitativa. Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva.

A seção 2 aborda o referencial teórico, incluindo leis, decretos, fala da Lei de Licitações, do Pregão Eletrônico e da Lei Complementar 123/2006 referente a participação diferenciada da micro e pequena empresa nas compras públicas.

A seção 3 menciona a análise e discussão dos resultados. Em seguida, têm-se as considerações finais e as referências utilizadas na fundamentação teórica.

2. Referencial Teórico

Nessa seção, será abordado resumidamente o conceito de desenvolvimento sustentável, bem como definirá a Lei das Licitações, o Pregão Eletrônico e a Lei Complementar nº 123/ 2006 que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.1 Desenvolvimento sustentável

O entendimento de sustentabilidade está intimamente relacionada à preservação do meio ambiente. Em 1981 foi publicada a Lei nº 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, cujos objetivos, expressos no seu artigo 2º, são preservar, melhorar e recuperar a

qualidade ambiental almejando assegurar o desenvolvimento socioeconômico, os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana no nosso país (BRASIL, 1981). E de acordo com a Lei nº. 6.938/81 traz no seu artigo 4º, inciso 1º, como conceito de desenvolvimento sustentável a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”. (BRASIL, 1981, p.1). A sustentabilidade é um processo contínuo e deve ser um instrumento norteador da tomada de decisões dos gestores públicos que precisam aliar fatores econômicos aos ambientais nas suas ações. Após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, a Rio-92, o conceito de sustentabilidade foi definido como a necessidade de garantir os recursos disponíveis mediante uma gestão de proteção ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico equilibrado (SANTOS et al., 2010).

Segundo Sachs (1993), a noção de sustentabilidade baseia-se, em garantir a disponibilidade dos recursos para as gerações futuras, promover a igualdade social e a redução da pobreza para que os setores produtivos, as cidades e as nações se desenvolvam de maneira sustentável.

Cumprasse assinalar, que de acordo com a Earth Summit 2002 (RIO+10) o termo desenvolvimento sustentável define o desenvolvimento "que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade de as futuras gerações terem suas próprias necessidades atendidas". Convém, por oportuno ressaltar, o conceito já consolidado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1987, foi idealizado como o "desenvolvimento sustentável que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

Convém assinalar que as compras públicas guardam forte relação com a ação do Estado capaz de ativar dispositivos para dinamizar a economia local, pois o setor público está entre os grandes consumidores do mercado de bens, serviços e obras, gastando cerca de 10 a 15% do PIB (IPEA, 2011)

2.2 O Processo Licitatório

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI, trouxe a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços (inclusive de publicidade), compras e alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A regulamentação de tal artigo adveio com o estatuto jurídico das licitações e contratos, chamada de Lei das Licitações: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. De acordo com o Art. 1º esta “Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O artigo terceiro, diz que a licitação, além de observar o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deve também promover o desenvolvimento sustentável nacional (BRASIL, 1993).

2.3 Pregão Eletrônico: Aspectos Conceituais

O Pregão surge no contexto de necessidade de eficiência das compras públicas, juntamente ao aperfeiçoamento das modalidades licitatórias. Foi introduzida, no ordenamento jurídico, pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000, e é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002; e quando se trata da modalidade pregão eletrônico, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O pregão eletrônico é definido por Justen Filho (2009) da seguinte forma:

O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bens ou serviços comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet).

Conforme o Tribunal de Contas da União (2010, p. 62), “bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa”. São encontráveis facilmente no mercado.

São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

Desse modo, o pregão pode ser empregado em aquisições de qualquer valor e tem as seguintes peculiaridades:

- Procedimento, com duas características principais: (1) inversão das fases de habilitação e julgamento e (2) possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até se chegar à proposta mais vantajosa;
- Embora as propostas possam ser por escrito, o desenvolvimento do método envolve a formulação de novas proposições (lances) sob a forma verbal, ou mesmo sob a forma eletrônica;

Em linhas gerais, o pregão eletrônico é uma sessão virtual pública utilizada para a disputa do menor preço, entre os licitantes, previamente cadastrada no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF). Por ser acessível via internet, facilita a participação de licitantes que se situam fisicamente distantes do órgão ou entidade pregoeiro. Isso aumenta o número de licitantes e a concorrência entre estes, o que reduz o preço ofertado ao Estado.

É constituído por três fases: preparatória, externa e competitiva. Na fase preparatória, a autoridade competente justifica a necessidade da contratação, define prazos para fornecimento e designa o pregoeiro e a equipe de apoio. Na fase externa, os interessados são convocados para definição do dia e horário do pregão. E na fase competitiva, ocorre o pregão.

Todos os lances e acontecimentos de um pregão são registrados em atas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal, cujo acesso pode ser feito por qualquer interessado. Assim como a sociedade, as micros e pequenas empresas também se beneficiaram com a implantação do pregão eletrônico.

O sistema utilizado pelo pregão eletrônico, qualquer que seja, tende a automatizar muitas etapas, acelerando o processo, o que economiza tempo e dinheiro. Além disso, o pregão, em qualquer espécie, inverte as fases de um processo licitatório tradicional previsto na Lei 8.666, de 1993. Numa licitação tradicional, confere-se a habilitação de todos os participantes (se forem muitos, esta fase pode levar meses) e depois se passa para a fase de propostas de preço. No

pregão, as propostas de preço ocorrem em primeiro lugar e, depois, se confere a habilitação do melhor colocado. Tal inversão contribuiu para a celeridade do certame, tendo em vista que só os documentos habilitatórios do licitante da melhor proposta de preço serão objeto de apreciação.

2.4 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

O Estado usa seu poder de compra para promover o desenvolvimento e reduzir as desigualdades regionais, entre outras práticas, no fomento de políticas públicas para tratamento diferenciado de micro e pequenas empresas.

Por reconhecer este poder de compra do Estado é que a Lei 12.349/2010 incluiu uma terceira finalidade legal à licitação, qual seja, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, alteração promovida no art. 3º da Lei 8.666/93, em perfeita consonância à Constituição Federal que, em seu art. 3º, alçou o desenvolvimento nacional a objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, ao lado da construção de uma sociedade livre, justa e solidária; da erradicação da pobreza e da marginalização, assim como da redução das desigualdades sociais e regionais; da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (MACHADO, et al)

Ainda que, a alteração legislativa é relativamente recente, outras normas já viam a licitação como instrumento de políticas públicas, a exemplo da Lei Complementar 123/06, que estabeleceu um tratamento diferenciado na licitação às microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao disposto nos arts. 170, IX, e 179, da Constituição Federal. No seu artigo 1º declara:

Art. 1 Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...)

Atualmente, o mesmo tratamento foi enfatizado no capítulo do Sistema Tributário Nacional com o arcabouço constitucional dando origem ao Supersimples e ao Empreendedor Individual, no bojo da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. (SPÍNOLA, 2012)

Art. 3º para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A lei define como Pequeno Empresário, assim, (i) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; (ii) regulares, ou seja, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso; (iii) que auferam, em cada ano-calendário, receita bruta

igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Microempresário; ou receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empresário de Pequeno Porte.

Consubstanciando a importância da participação das MPEs nas compras públicas, SPINOLA (2012, p.5), declara:

Temos nas micro e pequenas empresas um segmento dos mais importantes, sustentáculo da livre iniciativa e da democracia, responsável pela esmagadora maioria dos postos de trabalho e do total de empresas de qualquer país. No Brasil não é diferente. Esse segmento teve, e tem, importante papel como maior fonte de empregos, absorvendo a maior parte da mão de obra oriunda das demissões em massa de grandes empresas, assoladas pelo alto índice de desestatização, abertura econômica (globalização) e políticas governamentais recessivas.

Ressalta-se, conforme Lima (2008, p. 19) que o tratamento diferenciado concedido às ME e EPP, "objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".

O Capítulo V da Lei Geral dispõe do Acesso aos Mercados, mais especificamente das Aquisições Públicas ou compras governamentais sujeitos a processos licitatórios na aquisição de produtos e serviços.

Para tanto, foram criados os seguintes mecanismos que atentem o princípio da igualdade e favorecem as MPEs:

- 1) A regularização tardia dos documentos de regularidade fiscal de habilitação, caso apresentem alguma pendência;
- 2) Cria o empate ficto, caso a MPE apresente proposta superior a 10% superior a de outra média ou grande empresa. Este intervalo é de 5%, em caso de preção.

Além desses, tem-se ainda mais três procedimentos especiais que depende de regulamentação por parte do ente licitante. Assim, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social das MPEs, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de MPE nas contratações de até R\$ 80.000,00;

II – exigindo dos licitantes (médias ou grandes empresas) a subcontratação de MPEs para fornecimento de até 30% do total do objeto licitado;

III – estabelecendo cota de até 25% do objeto para a contratação de MPEs para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, ou seja, quando a compra pode ser dividida em várias partes.

Evidencia-se que o tratamento distinto, simplificado e beneficiado procura nada mais que uma igualdade entre os pequenos negócios e as grandes corporações, uma vez que estas têm mais facilidade de acesso ao crédito, as informações, produção e comercialização em larga escala, o que, conseqüentemente, leva a uma compra de insumos e matérias primas também em larga escala, com uma forte redução de custos e preços, dentre uma série de outros fatores que agravam a desigualdade de competição entre a pequena e a grande empresa.

Por outro lado, os pequenos negócios são responsáveis pela maioria dos empregos, de forma descentralizada e com isso promovendo a democratização de oportunidades em nosso País.

Dados divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério do Trabalho confirma que o acesso das pequenas empresas às contratações realizadas pelo Estado aumentou consideravelmente. De 2006 para 2007 houve um crescimento de 8% para 28%; de

2007 para 2008 chegou a 32%. Em 2011 esse acesso cresceu 43,36%, em face da aplicação do tratamento diferenciado assinalado na Lei Complementar. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2011)

Em relação ao governo federal, de 2002 a 2011, a contratação de pequenas empresas teve um crescimento de R\$ 2,56 bilhões para 15,29 bilhões, comprovando que o poder de compra do Estado pode fomentar o desenvolvimento nacional, de forma sustentável. (MACHADO et al)

Em resumo, o poder de compra do Estado pode ser uma estratégia de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, para a geração de emprego e renda e para a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, concretizando, enfim, as promessas da Constituição Federal. E o fomento às pequenas empresas é uma das vias já previstas em nosso ordenamento jurídico para a consecução desse objetivo. (*Ibid*)

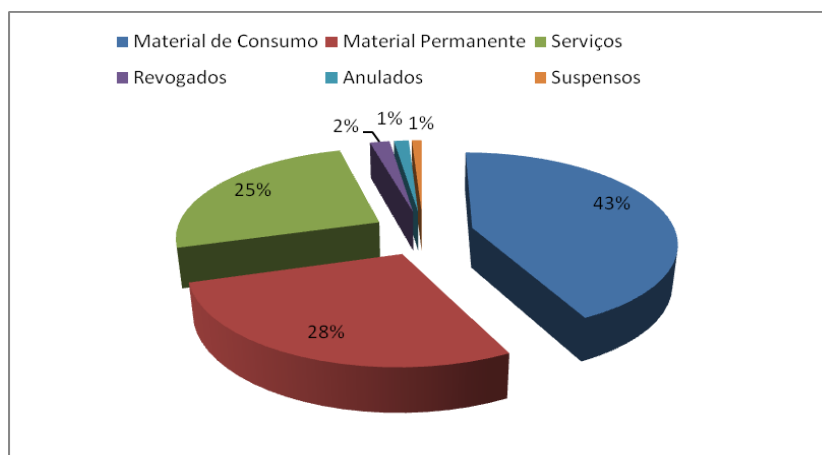
3. Análise e Discussão dos Resultados

Nessa seção trataremos a discussão e a análise os dados estudados referentes aos pregões eletrônicos realizados na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em 2013. Como amostra, foram escolhidos os pregões referentes às compras de itens de subsistência, que são produtos alimentícios. Para o tratamento dos dados foi utilizado um programa de planilha eletrônica para resolver cálculos simples como porcentagem, médias e somatórios.

A escolha por esses pregões se deu pelo fato que os produtos alimentícios abastecem os restaurantes universitários que fornecem desde café da manhã, almoço e jantar aos estudantes e servidores da UFPR. Em média, são oferecidos 4750 almoços diários e 1200 refeições a noite.

No âmbito da UFPR foram realizados 216 pregões eletrônicos no ano de 2013, sendo que, da totalidade, dois pregões foram suspensos, três anulados e quatro revogados, equivalendo a 4% ao todo. O orçamento global foi de R\$ 1.054.512.273,30 previstos para execução orçamentária. Os gastos com material de consumo foram de R\$14.063.602,51.

Do total dos pregões, 92 (43%) foram materiais de consumo, 60 (28%) materiais permanentes e 55 (25%) serviços. Os pregões que foram anulados, revogados ou suspensos foram pelos motivos de inexistência de propostas, ou porque os valores ofertados estavam acima dos valores estimados pela instituição, conforme Gráfico 1.



Fonte: Elaboração própria

Gráfico 1 – Percentual de pregões realizados na UFPR em 2013

Dos 216 pregões realizados na UFPR no ano de 2013, analisou-se apenas doze pregões referentes a compras de produtos de subsistência, ou seja, produtos alimentícios perecíveis e semiperecíveis, incluindo água mineral, biscoitos, carnes, massas, hortifrutigranjeiros, chás, cafés entre outros.

Em relação às MEs (microempresas) e EPPs (empresas de pequeno porte), essas possuem benefícios nas licitações (o que inclui o pregão eletrônico), por conta do disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, como forma de fomentar seu crescimento e sua participação nesse mercado público consumidor.

Dos doze pregões estudados, verificou a participação das MPEs em todos eles, o que representa o montante de 100%, o qual pode ser considerado significativo. A média de participações ficou em torno de dezenove MPEs por pregão.

Averiguou-se ainda, nos pregões estudados, em 83% constava na ata a participação exclusiva das micro e pequenas empresas, com tratamento diferenciado do tipo 1, o que quer dizer que os pregões foram destinados exclusivamente à participação das MPEs nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 48 inciso I e em cumprimento ao art. 47 da mesma lei:

Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente". (grifo nosso)

Além disso, constatou-se que o montante global licitado foi de R\$ 11.304.633,55, esse valor representa 80% do que foi gasto em material de consumo.

Um fato que chamou a atenção foi que uma única empresa foi vencedora de cinco certames licitatórios no referido ano e valor global licitado foi de R\$ 6.350.246,85, correspondendo a 56% do valor total, outra empresa venceu quatro pregões com o montante de R\$ 271.409,25 (2%) e uma terceira empresa venceu três vezes e o valor total licitado foi de R\$ 637.919,00 (6%). As três empresas juntas correspondem a 64% do montante global licitado.

A nosso ver, os dados acima refletem no interesse das MPEs participarem dos certames licitatórios e na importância dessa participação, pois podem produzir resultados significativos em relação ao aumento da renda e de emprego e com isso promover o crescimento dessas empresas.

Em atendimento ao objetivo quanto a economia gerada nos Pregões Eletrônicos estudados, foi realizada uma busca minuciosa no Portal de Compras do Governo Federal que tem o acesso aberto a todos os interessados. Ao todo foram analisados 266 itens para obter o valor estimado e o valor contratado.

O pregão eletrônico está sustentado pelo valor de referência, ou seja, o que decide se um pregão atingiu um índice de economicidade bom ou ruim é o valor de referência ou valor estimado.

Para obter o valor estimado, a unidade solicitante deve realizar pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos, desde que estes apresentem diferenças de valores aceitáveis (aproximadamente 30% entre si) e depois se calcula o preço médio.

Esta medida é imprescindível, pois o preço de referência para a contratação é informação fundamental para orientação do Pregoeiro quando da análise e julgamento das propostas. Uma

variação extrema dos preços não representaria a realidade dos valores praticados no mercado, prejudicando a efetividade desta avaliação.

Ressalta-se que o valor estimado correspondente à média dos valores praticados no mercado é a referência de valor máximo para contratação que o Pregoeiro deve adotar quando da realização da sessão do Pregão, constituindo parâmetro para analisar a aceitabilidade das propostas.

Para se chegar ao volume global contratado e estimado, multiplicou-se o valor unitário de cada item pela quantidade ofertada, referente a cada pregão consultado.

Levando-se em consideração o valor estimado e o valor contratado dos pregões, em termos gerais, no ano de 2013 verificou-se que a UFPR atingiu um índice de 25% de economia no volume de compras efetuadas de produtos alimentícios e em valores monetários a R\$3.770.180,82, conforme Tabela 1.

PREGÃO Nº	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR CONTRATADO (R\$)	DIFERENÇA	ECONOMIA GERADA
06/2013	Aquisição de material de consumo	204.460,00	120.260,00	84.200,00	41%
15/2013	Aquisição de água mineral	139.950,00	103.500,00	36.450,00	26%
18/2013	Aquisição de hortifrutigranjeiros	1.430.567,64	741.046,35	689.521,29	48%
29/2013	Aquisição de carnes	3.284.418,50	3.238.010,00	46.408,50	1%
93/2013	Aquisição de café	108.000,00	54.875,00	53.125,00	49%
105/2013	Aquisição de semiperecíveis	2.700.182,80	1.626.235,65	1.073.947,15	40%
146/2013	Aquisição de hortifrutigranjeiros	1.465.273,30	697.953,90	767.319,40	52%
153/2013	Aquisição de biscoitos	14.842,00	11.157,00	3.685,00	25%
172/2013	Aquisição de carnes, derivados e massa fresca	4.433.383,00	3.830.746,00	602.637,00	14%
181/2013	Aquisição de pães	134.350,00	81.000,00	53.350,00	40%
224/2013	Aquisição de gêneros semiperecíveis	854.552,77	614.372,35	240.180,42	28%
235/2013	Aquisição de gêneros alimentícios	304.834,36	185.477,30	119.357,06	39%
TOTAL		15.074.814,37	11.304.633,55	3.770.180,82	25%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 1 – Pregões eletrônicos referentes a aquisição de produtos alimentícios realizados na UFPR, 2013

Os pregões que mais geraram economia foram: nº 146/2013 – Aquisição de hortifrutigranjeiros (52%) e nº 93/2013 – Aquisição de café (49%). E os que menos geraram economia foram os pregões nº 29/2013 referente à aquisição de carnes e nº 172/2013 referente à aquisição de carnes, derivados e massa fresca em torno de 1% e 14%, respectivamente.

Em relação a participação das MPE's nos pregões eletrônicos a tabela a seguir mostra o percentual de participação nos anos de 2010 a 2014.

ANO	Nº DE PREGÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DAS MPEs
2010	255	89,02%
2011	238	83,19%
2012	154	83,77%
2013	193	95,85%
2014	191	94,24%

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Tabela 2 – Percentual de participação das MPEs nos pregões eletrônicos na UFPR, no período de 2010 a 2014

Verifica-se que é expressivo a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR, obtendo a média de 89,21% no período de cinco anos. Nos anos de 2013 e 2014 a participação cresceu consideravelmente, sendo 95,85% e 94,24%, respectivamente.

A Tabela 3 mostra o volume global gastos em compras públicas e valor total adquirido em material e serviço nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos últimos cinco anos.

ANO	VALOR TOTAL CONTRATADO EM COMPRAS PÚBLICAS	VALOR TOTAL CONTRATADO EM PREGÕES ELETRÔNICOS	% PREGÕES
2010	R\$ 266.504.330,12	R\$ 147.153.847,24	55,22%
2011	R\$ 328.193.515,18	R\$ 135.812.159,77	41,38%
2012	R\$ 178.787.209,92	R\$ 71.267.786,13	39,86%
2013	R\$ 106.602.279,15	R\$ 74.525.407,13	69,91%
2014	R\$ 150.744.724,41	R\$ 87.971.616,33	58,36%

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Tabela 3 - Volume global gastos em compras públicas pela UFPR, no período de 2010 a 2014

Constata-se que o volume total adquirido em material e serviço nas compras públicas nos últimos cinco anos foi de um trilhão de reais, sendo que a modalidade pregão eletrônico correspondeu em 52,95% em média do volume total gastos em compras públicas. Isso representa que as MPEs responderam por 460 milhões de reais (44,72%) considerando tudo que foi adquirido através dos pregões eletrônicos.

Em vista dos resultados obtidos, nota-se a crescente participação das MPEs nos pregões eletrônicos realizados pela UFPR nos últimos cinco anos.

4 Considerações Finais

O artigo procurou analisar a participação das micros e pequenas empresas nos pregões eletrônicos referentes à compra de itens de subsistência realizados no âmbito da Universidade Federal do Paraná no ano de 2013. Também, mostrou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos pregões eletrônicos realizados no período entre 2010 a 2014. O pregão eletrônico, instituído pela Lei n.10.520/02 e regulamentado pelo Decreto n.5.450/05 pretende democratizar a participação nas compras governamentais com transparência e modernidade, e a exclusividade para micro e pequenas empresas foi instituída pela Lei Complementar n.123/2006.

Considerando que o Governo Federal têm promovido consideráveis mudanças em relação a diversas leis que abordam as compras públicas, principalmente a Lei Complementar

213/2006 que propõe tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas tem gerado impacto positivo. Os resultados mostraram que a Lei Complementar trouxe benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte, inovando, modernizando e facilitando o acesso às compras públicas.

Tratando especificamente dos resultados percebidos a partir da análise dos dados, a crescente participação das MPes nos pregões estudados nesse artigo, trazem importantes resultados, principalmente porque uma única empresa foi vencedora em cinco vezes dos pregões eletrônicos ao longo do ano de 2013.

Em relação ao Pregão Eletrônico pode-se dizer que as vantagens do processo licitatório na forma de pregão eletrônico implicam em uma maior transparência nas ações governamentais, menos procedimentos burocráticos e celeridade nas decisões. Desta forma, o pregão em sua forma eletrônica, comprovou-se como um instrumento indispensável à eficiência e à modernização da gestão pública.

Sendo assim, os incentivos que o Governo Federal tem proporcionado para as MEs e EPPs participarem dos processos de pregão eletrônico tem gerado um grande potencial para estimular e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Referências

BRASIL. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. *Regulamenta o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 07/05/2015.

_____. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

_____. Lei n.123/06, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 08/05/2015.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 26 set. 2015.

IPEA. *Sustentabilidade ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano. O uso do poder de compra para a melhoria do meio ambiente.* Série eixos do desenvolvimento brasileiro. n. 82. Comunicados do Ipea, 2011. Disponível em: <www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 27/04/2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico.* 5 ed. São Paulo: Dialética, 2009.

LIMA, Jonas. *Lei complementar 123/2006: Aplicações.* Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

MACHADO, Ana Carolina et al. *A promoção do desenvolvimento nacional sustentável.* Disponível em: <http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_1_14_01.pdf>. Acesso em: 24/09/2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. *Informações gerenciais de contratações e compras públicas: janeiro a dezembro de 2013.* Disponível em: <www.comprasnet.gov.br> Acesso em: 10/05/2015.

SPÍNOLA, André Silva. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido concedido à microempresa e à empresa de pequeno porte e os princípios constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva. *Revista do Administrador Público: Governet.* Acesso em: 19/05/2015.



V CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO *Ponta Grossa, PR, Brasil, 02 a 04 de Dezembro de 2015*

SANTOS, Rogerio Santanna dos, et al.. *Guia de compras públicas sustentáveis para a administração federal.* 2010. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 05/09/ 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.* 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, 2010